

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 911/91 Reautuado em 24/04/92  
 INTERESSADA : FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ  
 ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1992  
 RELATOR : Consº Mário Ney Ribeiro Daher  
 PARECER CEE Nº 773/92 - CETG -"D"- APROVADO EM 01/07/92  
 COMUNICADO AO PLENO EM 08/07/92

## 1 - HISTÓRICO

A direção das Faculdades de Ciências Econômicas e Administrativas e Filosofia, Ciências e Letras de Santo André encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1992 em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

## 2 - APRECIÇÃO

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 8225 candidatos para 1600 vagas e foram efetuadas 1591 matrículas, assim distribuídas:

CURSO	PERÍODO	VAGAS			
		OFERECIDAS		PREENCHIDAS	
		D	N	D	N
CIÊNCIAS	diurno/noturno	70	140	70	140
CIÊNCIAS SOCIAIS	noturno		120		120
LETRAS	diurno/noturno	70	140	70	140
MATEMÁTICA/BEL	diurno/noturno	70	210	69	208
MATEMÁTICA/LIC	diurno/noturno	70	140	67	140
PEDAGOGIA	diurno/noturno	70	140	69	140
ADM. EMPRESAS	noturno		120		120
ADM. HOSPITALAR	noturno		40		40
CIÊN. CONTÁBEIS	noturno		100		98
CIÊN. ECONÔMICAS	noturno		100		100
	TOTAL		1.600		1.591

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

### 3 - CONCLUSÃO

Por atender todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1992 das Faculdades de Ciências Econômicas e Administrativas e Filosofia, Ciências e Letras de Santo André sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 25 de junho de 1992

**a) Cons<sup>o</sup> Mário Ney Ribeiro Daher**

**Relator**

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:  
Antônio Carbonari Netto, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 01/07/92.

**a) Cons<sup>a</sup>. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci  
Presidente da CETC**